

## ESTADO DE GOIÁS CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2012-CGE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO E A EMPRESA INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE A SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 95/2012, pela Procuradora do Estado. Chefe da Advocacia Setorial da CGE. Dra. LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE. brasileira, casada, advogada. inscrita na OAB/GO sob o nº 19.503, CPF/MF sob o nº 814.476.041-72, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul. Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada pelo seu titular o Secretário de Estado - Chefe Sr. JOSÉ CARLOS SIOUEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 3.656, portador da C.I n.º 63.422 - SSP-GO - 2ª via, e de outro lado a INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 01.645.738/0001-79, com sede situada à Rua Alexandre Dumas, nº 2.200, 6º andar - Edificio Aron Birman, Chácara Santo Antônio. São Paulo-SP, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. MARCOS VINICIOS PINHEIRO DIB, engenheiro eletricista, brasileiro, casado, portador de CI/RG nº 119.1612-SSP/GO, residente e domiciliado em Brasília-DF e Sr. PAULO VASCONCELOS JUNIOR, analista de sistemas, brasileiro, casado, portador de CI/RG nº 1.162.585-SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2012-CGE, de acordo com o Processo Administrativo nº 201211867000340, de 02.05.2012, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, na forma e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único – O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 08/2012-CGE, celebrado inicialmente entre as partes em 06.09.2012, conforme disposto no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 06.09.2013, bem assim o reajustamento dos preços dos serviços e o acréscimo de 19,79 % (dezenove vírgula setenta e nove por cento), nos termos, respectivamente, do inciso III, do art. 55 e art. 65, § 1º, da mesma Lei.





# ESTADO DE GOIÁS CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

**Parágrafo único**— O parágrafo 1º da "CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO" passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato, com vigência inicial de 12 (doze) meses, iniciado em 06 de setembro de 2012, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 06 de setembro de 2013, podendo ser novamente prorrogado, mediante interesse da Administração, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSUA QUINTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O parágrafo 1º da "CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS", passa a vigorar com a seguinte redação:

O valor total do ajuste decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2012-SEGPLAN, já computados o reajustamento dos valores dos serviços inicialmente pactuados, com base no índice IPC-A (IBGE) e o acréscimo de 19,79 % (dezenove vírgula setenta e nove por cento) é de R\$ 418.703,04 (quatrocentos e dezoito mil, setecentos e três reais e quatro centavos).

Parágrafo 2º — A planilha de quantidade e valores dos serviços da referida Cláusula do Contrato, passa a vigorar com as seguinte redação:

) (tem	r Storge	entate	Quantilate	Valor Valorios	VALOR- STEEL
<b>0</b> 1	Serviço de Análise de Sistemas - Plataforma Baixa	UST	5040	72,08	R\$ 363.383,20
02	Serviço de Implementação- Plataforma Baixa	UST	1008	54,98	R\$ 55.419,84
51		STOTAL:			REVIEWAS P

Parágrafo 3º - O parágrafo 3º da "CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS", passa a vigorar com a seguinte redação:

Ala Oeste, Setor Sul

Controladoria - Geral, Rua 82 nº 400 - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Ala Oeste, Setor Sul CEP: 74015-908 - Goiânia - Goiás - Fone: (0xx62) 3201-5386 ienb/gals





# ESTADO DE GOIÁS CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº 2013,1501.04.126.1034.1047.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF nº 2013,1501.022.00003, de 05/08/2012, no valor de R\$ 133.752,36 (cento e trinta e três mil. setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado.

## CLAUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

Parægrafo único – Este Termo Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

# CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que alcance os jurídicos e desejados efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 02 dias do mês de Solo de 2013.

JOSÉ/CARLOS SIQUEIRA
Secretário de Estado/Chefe
Controladoria-Geral do Estado

LILIAN CANDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE
Procuradora do Estado
Chefe da Advocacia Setorial da CGE

CONTRATADA:

Laus Veni Cur Vinlin (MARCOS VINICIUS PINHEIRO DIB

PAULO VASCONCELOS JUNIOR
Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnologicos S.A

Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnologicos S.A

TESTEMUNHAS:
1. MONTH N. PODOS

CONTRATANTE: